

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.370, DE 2006**

Institui o Dia Nacional da Mamografia.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator:** Deputado **LELO COIMBRA**

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria da Senadora Lucia Vânia *institui o Dia Nacional da Mamografia* a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de fevereiro.

Na justificação destaca a Autora:

**“Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer, há uma redução de cerca de 30% na mortalidade por câncer de mama em mulheres, na faixa etária de 50 a 69 anos, quando elas fazem parte de um programa de rastreamento por meio de mamografias. Isso ilustra a fundamental importância desse exame para as mulheres brasileiras”.**

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Deputada Professora Raquel Teixeira, quando foi aberto o prazo para emendas no período de 23/11/2006 a 30/11/2006. Encerrado o prazo não foram apresentadas emendas e o projeto foi devolvido à Comissão sem manifestação da Relatora.

Ao ser redistribuído para este Relator foi aberto novo prazo para emendas, no período de 14/06/2007 a 28/06/2007. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A nossa manifestação quanto à aprovação ou à rejeição de datas comemorativas inclui aquelas que são tipicamente informativas, as quais objetivam instruir, orientar, alertar e prevenir a população.

Na matéria, ora em exame, voltamos a atenção para o *dia nacional da mamografia*, quando, através da divulgação, por todos os meios de comunicação, são disseminadas informações sobre os procedimentos, acessos, resultados, consequências e atitudes que podem e devem integrar o cotidiano da vida das pessoas, especialmente das mulheres. Constitui ação educativa e preventiva, por excelência.

A mamografia é um tipo de radiografia especial, realizada em aparelho específico, o mamógrafo, para avaliação das mamas. É um exame de diagnóstico por imagem que permite detectar alterações na mama como nódulos, cistos e microcalcificações. É o método mais eficaz para a detecção de câncer de mama, que pode ser desenvolvido nos homens e nas mulheres. A descoberta precoce e o tratamento do câncer mamário são os principais benefícios da mamografia. É empregada uma baixa dose de raios X, cada vez menor em razão dos novos aparelhos como o que permite fazer a mamografia digital. Os procedimentos são cada vez mais rápidos, com maior qualidade diagnóstica.

Infelizmente, o acesso ao exame mamográfico ainda é muito restrito, especialmente, para as mulheres de baixa renda, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde, SUS e para aquelas que vivem em localidades de difícil acesso.

Está confirmado através de pesquisas que à medida que circulam informações preventivas e há acompanhamento sistemático diminui a incidência de casos de câncer de mama. A curiosidade das mulheres e o

empenho dos órgãos públicos de saúde na divulgação de informações relacionadas ao câncer de mama, saúde e qualidade de vida oportunizam a busca de locais como clínicas, hospitais e centros de saúde que realizam exames gratuitos ou particulares.

Há na internet um site que promove uma campanha de mamografia digital gratuita, com o slogan *você pode salvar vidas* bastando clicar sobre o nome e com isto são ofertados exames à pessoas previamente inscritas, em diferentes países. Existem vários institutos, organizações privadas, ou entidades sem fins lucrativos que visam a prevenção e assistência global à mulher acometida pelo câncer de mama com apoio extensivo aos familiares.

Diante do exposto, somos favoráveis à iniciativa, julgada meritória, razão pela qual votamos pela aprovação do PL nº 7.370, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **LELO COIMBRA**  
Relator